



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 550/2010 de 14 de Dezembro de 2010.

Sumula: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Ângulo – Pr, para o exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo - Pr, para o exercício de 2011 (Dois Mil e Onze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretas do Município e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 8.748.634,43 (Oito Milhões Setecentos e Quarenta e Oito Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES	7.574.316,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	267.506,64
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	387.157,55
RECEITA PATRIMONIAL	507.779,75
RECEITA AGROPECUÁRIA	800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	203.799,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.915.566,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	291.707,07
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	854.907,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	37.750,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	797.557,48
1.3 RECEITAS CORRENTES	
INTRAORÇAMENTÁRIAS	319.410,13
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	23.100,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	296.310,13
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
TOTAL	8.748.634,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

2.1 PODER LEGISLATIVO	499.400,00
LEGISLATIVO MUNICIPAL	499.400,00
2.2 PODER EXECUTIVO	6.882.473,85
GABINETE DO PREFEITO	310.061,00
ASSESSORIA JURÍDICA	56.779,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	81.138,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.042.363,86
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	445.374,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1.524.809,66
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	488.098,49
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.283.028,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	111.685,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.264.319,45
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	274.817,39
2.3 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.168.959,75
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	1.168.959,75
2.4 AUTARQUIA MUNICIPAL	197.800,83
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	197.800,83
TOTAL	8.748.634,43

Artigo 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 6º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo em 14 de Dezembro de 2010

Moises Gomes da Silva
Prefeito Municipal